

EDITAL

DE CHAMAMENTO PÚBLICO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ENVOLVIDAS COM A POLITICA DA PESSOA IDOSA

Publicado no DOM de Nº 7.446 de 05 de setembro de 2019, e republicado por sair incompleto

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SALVADOR – CMI vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº6. 760/2005, em articulação com a Comissão Organizadora do Processo Eletivo de Membros do CMI, 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e convoca as entidades envolvidas com Assistência Social em Defesa e Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa constituídas há 02 anos ou mais, para participação da eleição das 06 (seis) instituições, representantes titulares e suplentes da Sociedade civil no Conselho Municipal do Idoso, a partir do dia 09 a 27 de setembro de 2019, de acordo com o Regimento eleitoral que com este se publica.

Regimento Eleitoral para escolha de representantes da Sociedade civil no Conselho Municipal do Idoso de Salvador biênio de 2019/2021.

Define as regras para eleição de seis entidades representantes da sociedade civil e suas respectivas suplentes para o Conselho Municipal do Idoso de Salvador - CMI.

Resolve:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art.1 - A coordenação do processo de eleição para composição das seis vagas da sociedade civil, será atribuição da Comissão Organizadora do Processo Eletivo dos Membros do CMI, instituída especialmente para este fim e composta por representantes dos órgãos governamentais a seguir:

Secretaria Municipal da Saúde- SMS;
Secretaria Municipal da Educação – SMED;
Casa Civil- PMS

Art.2 - A eleição das entidades da sociedade civil e suas respectivas suplentes, será na forma da Lei 6.760/2005, em Assembleia de Eleição no dia 16 de outubro de 2019, das 08:00 as 12:00 na sede do Conselho Municipal do Idoso do Salvador, localizada na rua Carlos Gomes, nº 108, Edf. Maçônico, 4º andar - Centro, obedecendo as condições estabelecidas neste Regimento.

Art.3 - Poderão concorrer às seis vagas da sociedade civil as entidades constituídas estatutariamente há dois anos ou mais, constando no seu estatuto políticas sociais voltadas à pessoa idosa, nas seguintes categorias:

- a) Associações de Aposentados com atividades em defesa da pessoa idosa;
- a) Representantes de Organizações da Pessoa Idosa, devidamente legalizados e em atividade;
- c) Entidades religiosas com políticas sociais voltadas à pessoa idosa;
- d) Representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas no seu estatuto em caráter permanente e continuado no atendimento e promoção à defesa e dos direitos da Pessoa Idosa, conforme Lei de Criação do Conselho Municipal do Idoso nº 6.760, de 18 de julho de 2005.

Parágrafo único. Para fins de comprovação da regularidade da entidades e atividades desenvolvidas deverão ser apresentadas declaração e/ou atestado de funcionamento que desenvolvam ações sócioassistenciais e socioeducativas de caráter permanente, planejado, continuado e ILPI's no Município de Salvador, em atenção à Pessoa Idosa, conforme Lei de inscrição do Conselho Municipal do Idoso de nº 6760 de 18 de julho de 2005.

CAPÍTULO II

INSCRIÇÕES DE ENTIDADES

Art. 4 - As entidades que pretendem participar da Assembleia de Eleição, apresentando candidatura, serão inscritas no período de 20 (vinte) dias, a partir do primeiro dia útil, após a publicação deste Edital, na sede do Conselho Municipal do Idoso de Salvador – CMI, na rua Carlos Gomes, nº 108, Edf. Maçônico, 2º e 4º andares – Centro, mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do Estatuto Social devidamente registrado em cartório, Ata de eleição da última diretoria ou Ato disposto no Estatuto que define sua representação, atestado do Ministério Público e/ou do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Salvador – CMASS de que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento, durante 24 (vinte quatro) meses ou mais, imediatamente anteriores, com observância dos estatutos e que seus dirigentes não recebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária.

§ 1º - No requerimento de participação da Assembleia Eleitoral, assinado pelo (a) representante legal da entidade, deverá estar indicado o nome do Delegado que representará a entidade na Assembleia de Eleição, bem como o nome do representante da respectiva suplência.

Art.5 - O deferimento e a habilitação das entidades que se inscreveram para a Assembleia de Eleição cabe à Comissão Organizadora que verificará o cumprimento das condições estabelecidas na Lei 6.760/05 e neste Regimento.

Art. 6 - A relação de entidades com inscrição deferida para participarem da assembleia de Eleição será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 7 - Do deferimento de candidaturas caberá pedido de recurso para a Comissão Organizadora do Processo Eletivo no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da publicação da relação das entidades postulantes, mediante ofício circunstanciado, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios das alegações.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora do Processo Eletivo terá dois dias para decidir do pedido do pedido de recurso, publicando a relação definitiva das candidaturas habilitadas até o dia 11 de outubro de 2019.

CAPÍTULO III

A ELEIÇÃO

Art. 8 - A assembleia de Eleição será composta por todas as entidades que tenham suas inscrições para participação aprovadas e publicadas no Diário Oficial do Município na forma definida neste Regimento.

Art. 9 - Cada entidade que participar da Assembleia de Eleição apresentando candidatura ou apenas como eleitora terá direito até seis votos, sendo anuladas as cédulas que excederem a esse número.

Art. 10 - A assembleia de Eleição tem caráter público e será instalada pelo Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eletivo, acompanhada pelos seus demais representantes.

Parágrafo Único – A Assembleia de Eleição se inicia às 08:00h e a votação às 08:20m. A Sessão da Assembleia de Eleição encerra-se às 12:00 do dia 16 de outubro de 2019.

Art. 11 - Os delegados deverão se apresentar para a Assembleia de Eleição, munidos de documentos de identidade e comprovante da inscrição deferida até 30 minutos após o horário de início da Assembleia, para assinatura da relação de presença.

§ 1º - O descumprimento da exigência deste artigo implicará em perda do direito ao voto, admitida a participação na Assembleia de Eleição.

§ 2º - Será considerado desistente o candidato que abandonar o recinto da Assembleia de Eleição.

Art. 12 – A Comissão Organizadora do Processo Eletivo, presidida pelo representante do Ministério Público e/ou Defensoria Pública do Estado da Bahia, deverá estar presente no local da Assembleia pelo menos 30 minutos antes do seu início para o exercício de sua competência de fiscal da Lei.

Art. 13 - Instalada a Assembleia, a Comissão Eleitoral anunciará a relação das entidades participantes e seus respectivos delegados.

Parágrafo Único – Cada delegado poderá fazer uso da palavra para justificar a candidatura da sua entidade pelo período de até 03 (três) minutos.

Art. 14 - Feitas as apresentações e defesas pelos candidatos, na forma do artigo anterior, a Comissão iniciará o processo de eleição.

Art. 15 - A eleição será secreta, com cédulas rubricadas pelos representantes da Comissão Organizadora do Processo Eletivo e entregue a cada delegado.

Art. 16 - Os votos serão depositados em urnas previamente instaladas no local da votação garantindo-se o sigilo.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE providenciará todo o material necessário ao processo eleitoral que ficará sob a responsabilidade do Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eletivo e constará do seguinte:

- I - cédulas oficiais;
- II- listagem de entidades com inscrição aprovadas;
- III- folha de votação para assinatura dos eleitores;
- IV- Urna oficial;
- V- canetas e papéis necessários;
- VI- envelopes para votos impugnados;
- VII – 03 (três) servidores de apoio.

CAPÍTULO IV

APURAÇÃO

Art.18 – Concluída a votação, a Comissão Organizadora do Processo Eletivo iniciará imediatamente o trabalho de apuração dos votos.

Art.19 – Serão considerados válidos os votos atribuídos às entidades cujas inscrições tenham sido aprovadas e publicadas.

Art. 20 – O processo de apuração dos votos será realizado pela Comissão Organizadora do Processo Eletivo.

CAPÍTULO V

OS ELEITOS

Art. 21 – Serão consideradas eleitas as entidades com seus titulares e suplentes que tenham obtido o maior número de votos.

Art. 22 – Havendo igualdade em número de votos, o desempate far-se-á mediante a análise da instituição que tiver maior tempo de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador – CMASS e ou Conselho Municipal do Idoso-CMI.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – As dúvidas de interpretação e as omissões deste Regimento serão resolvidas pela Comissão Organizadora do Processo Eletivo para o biênio 2017/2019 em caráter irrevogável.

CRONOGRAMA ELEIÇÃO DO COLEGIADO BIÊNIO 2019/2021

DATA	EVENTO
06/09/2019	Publicação do Edital de Chamamento Público das Entidades da Sociedade Civil envolvidas com a Política da Pessoa Idosa e Resolução da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Municipal do Idoso do Município do Salvador
09/09/2019 a 27/09/2019	Inscrição de Entidades da Sociedade Civil envolvidas com a Política da Pessoa Idosa
30/09/2019	Reunião da Comissão Eleitoral para análise das inscrições
02/10/2019	Provável dada de Publicação da Homologação das Entidades aptas para o processo eleitoral
07/10/2019 a 08/10/2019	Período para entrega de recursos
09/10/2019	Reunião da Comissão Eleitoral para análise dos Recursos

11/10/2019	Provável data para publicação da homologação dos recursos PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
16/10/2019	Eleição das Entidades da Sociedade Civil envolvidas com a Política da Pessoa Idosa para o Conselho Municipal do Idoso

Salvador, 04 de setembro de 2019

DANIELA SIMÕES MENEZES SANTOS
Presidente